

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamenta o processo de indicação para composição das comissões de avaliação de desempenho na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar nº 71 de 30 de julho de 2003, do disposto no Decreto nº 43.764, de 16 de março de 2004, e do disposto no art. 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - regulamento para desenvolvimento e execução do procedimento de indicação dos servidores que farão parte das Comissões de Avaliação de Desempenho.

Art. 2º. As comissões de Avaliação de Desempenho Individual deverão possuir 2 (dois) membros e deverão ser constituídas da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, a Chefia Imediata do servidor avaliado;
- b) Um membro indicado pelos servidores da Superintendência/Assessoria/ Regional.

Art. 3º. As comissões de Avaliação Especial de Desempenho deverão possuir 3 (três) membros e deverão ser constituídas da seguinte forma:

- a) Obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor avaliado;
- b) Um membro indicado pelos servidores da Superintendência/ Assessoria/ Regional;
- c) Um representante da Equipe de Avaliação de Desempenho da Diretoria de Recursos Humanos.

SS. 1º. As comissões de Avaliação de Desempenho deverão possuir um membro suplente eleito pelos servidores de sua Superintendência, Assessoria ou Regional que substituirá aquele membro pertencente à Comissão por ocasião de sua avaliação.

SS. 2º. Em caso de impossibilidade de formação da Comissão de Avaliação com membros das próprias Unidades Administrativas poderão ser convocados servidores eleitos de outras Unidades Administrativas, preferencialmente na Diretoria de Recursos Humanos com atribuições similares.

Art. 4º. Os titulares das unidades administrativas se encarregarão da divulgação e operacionalização do processo de indicação dos servidores, em tempo hábil, observado o período avaliatório.

Art. 5º. A participação na eleição é obrigatória para os servidores.

Art. 6º. A indicação poderá ocorrer por meio de voto secreto, voto aberto e por aclamação, a critério dos eleitores.

Art. 7º. Ao final do processo de indicação deverá ser enviado à Diretoria de Recursos Humanos, a relação dos servidores que comporão a comissão de avaliação de desempenho individual e avaliação especial de desempenho na unidade administrativa com as assinaturas dos servidores presentes a reunião, no prazo de 48 horas após a sua realização.

Art. 8º. Os mandatos dos membros indicados serão correspondente a 2(dois) períodos avaliatórios, prorrogável por igual período.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2010.

Renata Vilhena

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

